

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO- 2010/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA-PI, entidade sindical com sede na Rua David Caldas 536/N, inscrita no CNPJ sob o nº 06.510.572/0001-05, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, Sr. **GILBERTO PAIXÃO DA FONSECA**, brasileiro, comerciário, casado, CPF 183.729.373-20, firma o presente instrumento de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para reger as relações de trabalho com o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO NO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede nesta Capital na Rua Des. Freitas, nº 990, Centro/N, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.517.221/0001-18, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **LUIS ANTONIO TEIXEIRA VELOSO**, comerciante, brasileiro, casado, CPF 001.533.463-53, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TERMO

Celebrar termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho-2010/2011 para compensação de horas extras trabalhadas nos dias das mães, feriados, sábados e semana natalina, autorizados na Convenção coletiva de Trabalho e as horas folgadas no período dos jogos da Copa do Mundo de Futebol, Carnaval e Semana-Santa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS HORAS EXTRAS TRABALHADAS E A SEREM COMPENSADAS:

1 - HORAS EXTRAS TRABALHADAS

Feriados:	Sábados:	Semana natalina:	Dia das Mães:
12/10/2010 - 6h 08/12/2010 - 8h	11/12/2010 - 4h 18/12/2010 - 4h	17,20,21,22,23 = 10h	Sábado - 4h

Total de horas trabalhadas: horas = 36

2- HORAS EXTRAS A SEREM COMPENSADAS:

Semana Santa Quinta feriado Sábado - 4h	Carnaval: Segunda feira - 8h Quarta feira - 4h	Jogos da copa; Total de 8h
---	--	-----------------------------------

Total de horas a compensar = 24h, haja vista que na quinta-feira Santa é Feriado Nacional – Dia do Tiradentes, revogando, assim, as 27 horas previstas no § 6º da Cláusula Vigésima Sétima.

36-24 = 12 Total de horas a serem pagas aos trabalhadores na folha de pagamento do mês de Dezembro 2010.



PARÁGRAFO ÚNICO- As empresa que não se utilizaram de todas horas prorrogadas no período natalino efetuarão o pagamento apenas das horas excedentes que foram efetivamente trabalhadas.

CLAUSULA TERCEIRA – DO SALDO DAS HORAS

As empresas que pagaram as horas extras do feriado do 12 do mês de outubro, serão isentas de proceder outro pagamento referente a estas horas na folha relativa ao mês de dezembro-2010.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado que no dia das mães as horas excedentes às normais em um total de 04 (quatro) horas não serão pagas como extras, por estarem incluídas na compensação do período natalino com o Carnaval, Semana Santa e Jogos da Copa do Mundo de Futebol

CLAUSULA QUARTA – DO PESSOAL DE FÉRIAS

Para os empregados que nos meses de junho e julho de 2010 estavam em gozo de férias não serão deduzidas as 08 (oito) horas não trabalhadas no período dos Jogos da Copa do Mundo, ficando as empresas obrigadas ao pagamento das referidas horas no período natalino.

CLAUSULA QUINTA – DOMINGO DO DIA 26/12/2010, 02/01/2011

Fica acordado entre as partes que o domingo do dia 26/dezembro de 2010, 02 de janeiro de 2011, todas as empresas dos Shoppings Riverside e Teresina, serão fechadas.

CLAUSULA SEXTA – DO FERIADO DO DIA 21/04/2011

Fica proibido a abertura do comercio em geral no feriado do dia 21 de abril de 2011.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

As demais cláusulas da Convenção de Trabalho 2010/2011, permanecem inalteradas.

Teresina (PI), 08 de Dezembro de 2010.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA/PI

Gilberto da Paixão Fonseca
Secretario Geral
CPF: 183.729.373-20


SINDICATO DOS LOJISTAS DO COM. DO ESTADO DO PIAUÍ-SINDILOJAS - PI

LUIS ANTONIO TEIXEIRA VELOSO
CPF 001.533.463-53
Presidente